



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, completará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação e/ ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de maio de 1976

Cacilda Kuss Marins
Presidente.

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 129/76.-

Lapa, 10 de maio de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 07/76, com a necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 46/76

DATA 10 / 05 / 76

C. Recibido

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementarará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

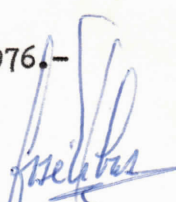
Parágrafo único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de maio de 1976.-


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

Aprovado. 17/05/76.

Disp. interstino Flávio -



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/76

Senhora Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª o Projeto de Lei nº 07/76, no qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e Cultura.

A finalidade deste Projeto é do Governo Federal, que pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, impõe à Municipalidade a assistência técnica e financeira da absorção de encargo e serviços de 1º grau, de interesse ao Município.

Portanto, espero dessa Colenda Casa a aprovação deste Projeto até o dia 17 do corrente, pois no dia seguinte, 18, será realizada reunião em Curitiba, sobre o assunto em pauta.


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões Competentes para
dar Parecer

Sala das Sessões em 13/05/76

Cacilda Muss Marins
Presidente

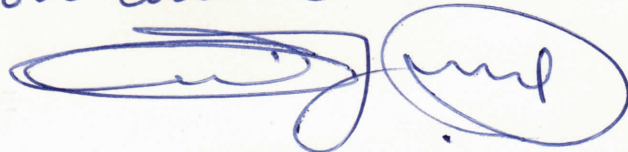
Comissão de Legislação e Justiça.

O projeto retro está consubstanciado na
Lei 5692, no artigo 58, parágrafo único,
e está reatado das formalidades legais.

Relator

membro ad. oc.

João Celso Carneiro



Comissão de Educação.

O projeto retro vem em consequência
de uma das exigências de Lei 5692. Nada
a opor.

Sala das Sessões, 17/5/76

